

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000051- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

AMBIRECICLA – Ambiente e Gestão de Resíduos, S. A.,

com sede na Rua Infantaria 16, nº 79 A/B, 1350-168 LISBOA, detentora do Número de Contribuinte 509 037 259, para a sua instalação sita na Estrada dos Espanhóis, CCI 3246, Algeruz, 2950-051 PALMELA, freguesia de Palmela, município de Palmela, onde serão realizadas as seguintes operações:

armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Junho de 2015.

Lisboa, 07 de Junho de 2010

A Directora de Serviços



Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa **AMBIRECICLA – Ambiente e Gestão de Resíduos, S. A.**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R5 e R13

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

15 01 01 - embalagens de papel e cartão	800 t/ano
15 01 02 - embalagens de plástico	1.000 t/ano
15 01 03 - embalagens de madeira	800 t/ano
15 01 04 - embalagens de metal	800 t/ano
15 01 06 - mistura de embalagens	500 t/ano
15 01 07 - embalagens de vidro	200 t/ano
16 01 17 - metais ferrosos	300 t/ano
16 01 18 - metais não ferrosos	300 t/ano
16 01 19 - plástico	800 t/ano
16 01 20 - vidro	100 t/ano
16 01 22 - componentes não anteriormente especificados	100 t/ano
16 01 99 - outros resíduos não anteriormente especificados	100 t/ano
16 02 14 - equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	100 t/ano
16 02 16 - componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	300 t/ano
17 01 01 - betão	100 t/ano
17 01 02 - tijolos	100 t/ano
17 01 03 - ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	100 t/ano
17 01 07 - mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	300 t/ano
17 02 01 - madeira	200 t/ano
17 02 02 - vidro	100 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2010

17 02 03 - plástico	300 t/ano
17 03 02 - misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	500 t/ano
17 04 01 - cobre, bronze e latão	200 t/ano
17 04 02 – alumínio	200 t/ano
17 04 03 - chumbo	100 t/ano
17 04 04 - zinco	100 t/ano
17 04 05 - ferro e aço	100 t/ano
17 04 06 – estanho	100 t/ano
17 04 07 - mistura de metais	100 t/ano
17 04 11 - cabos não abrangidos em 17 04 10	100 t/ano
17 05 04 - solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03	50 t/ano
17 05 08 - balastros de linhas de caminhos-de-ferro não abrangidos em 17 05 07	50 t/ano
17 06 04 - materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	100 t/ano
17 08 02 - materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	100 t/ano
17 09 04 - mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	200 t/ano
19 10 01 - resíduos de ferro ou aço	100 t/ano
19 12 03 - metais não ferrosos	200 t/ano
20 01 36 - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	100 t/ano
20 01 38 - madeira não abrangida em 20 01 37	200 t/ano
20 03 01 - mistura de resíduos urbanos e equiparados	200 t/ano
20 03 07 – monstros	400 t/ano
20 03 99 - resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	100 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2010

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

3.12- Obter as licenças de utilização do domínio público hídrico quer se trate de captações quer de rejeição de águas residuais (domésticas, industriais e pluviais contaminadas) em observância e nos termos do D. L. nº 226-A/2007, de 31 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2010

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Eng. Miguel S. Nascimento

5. Identificação da instalação

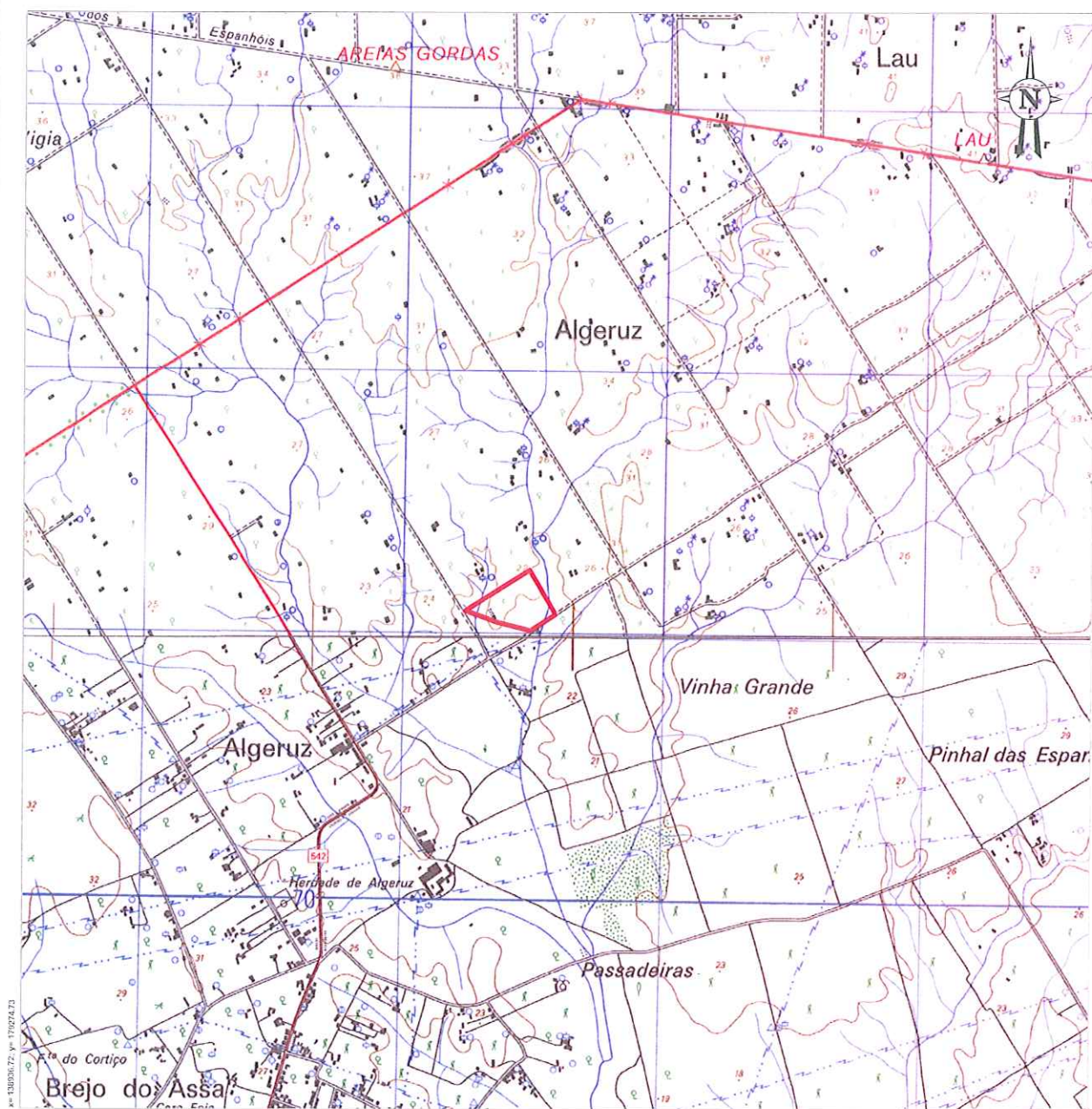
- Nome da empresa: **AMBIRECICLA – Ambiente e Gestão de Resíduos, S. A.**
- Endereço: **Estrada dos Espanhóis, CCI 3246, Algeruz**
- Código Postal: **2950-051 PALMELA**
- Freguesia: **Palmela**
- Município: **Palmela**
- Telefone: **265 538 060**
- Fax: **265 509 019**
- N° de Contribuinte: **509 037 259**

6. Observações

Dado o estabelecimento proceder à gestão de RCD, deverá dar cumprimento ao mencionado no D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.

Lisboa, 07 de Junho de 2010

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 444